



# Jornal Oficial do Município de CORDEIRÓPOLIS

Ano 4 - Sexta-feira, 15 de maio de 2009 - nº201

Distribuição Gratuita

## ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

### Lei nº 2588 de 07 de maio de 2009

(Projeto de Lei nº 12/2009, da vereadora Liliane Broeto Genezelli)

Dispõe sobre a concessão de dia de licença ao funcionário para realização de exames de câncer ginecológico e próstata.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido um dia de licença, por ano, para a realização de exame preventivo de câncer ginecológico, à todas funcionárias públicas municipais com 30 anos ou mais, e para realização de exames de próstata, para funcionários públicos com mais de 40 anos.

**Art. 2º** - Ficam as Secretarias Municipais responsáveis pela inscrição dos interessados, e por programar as datas dos exames, para que não haja prejuízo nos serviços prestados pelo órgão, bem como as designações dos locais para elaboração dos mesmos.

**Art. 3º** - É assegurado de que não haverá prejuízo nos vencimentos, e nem desconto em folha de pagamento, do dia agendado para a consulta, uma vez comprovada a execução do exame.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 07 de maio de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 07 de maio de 2009.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Administração

### Lei nº 2589 de 07 de maio 2009

Autoriza o repasse de subvenção social para a Santa Casa de Misericórdia de Limeira e autoriza a abertura de crédito adicional especial em 2009 para fins que especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no decorrer do exercício/2009, para suprir as despesas referentes aos meses de abril a dezembro de 2009, a que se refere o convenio autorizado pela Lei Municipal nº 2497, de 22 de abril de 2008.

**Art. 2º** - Para implementação do constante do artigo 1º desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), junto a Lei Orçamentária de 2009, da seguinte forma:

10.00 - Secretaria Municipal de Saúde  
10.00 - Secretaria Municipal de Saúde  
10 - Saúde  
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
1009 - Gestão do Sistema de saúde

2321 - Apoio a Entidades sem fins lucrativos .....  
335043 - Subvenções sociais ..... R\$ 180.000,00  
**Total ..... R\$ 180.000,00**

**Art. 3º** - A Cobertura do crédito suplementar especial, ora aberto, se dará por anulação no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:

10.00 - Secretaria Municipal de Saúde  
10.00 - Secretaria Municipal de Saúde  
10 - Saúde  
301 - Atenção Básica  
1009 - Gestão do Sistema da Saúde  
2322 - Manutenção dos Serviços Operacionais  
339036 - Outros Serviços Pessoas Físicas ..... R\$ 40.000,00

10.00 - Secretaria Municipal de Saúde  
10.00 - Secretaria Municipal de Saúde  
10 - Saúde  
303 - Suporte Profilático e Terapêutico  
1006 - Assistência Farmacêutica  
2319 - Distribuição de Medicamentos  
339039 - Outros Serviços Pessoas Jurídicas ..... R\$ 40.000,00

10.00 - Secretaria Municipal de Saúde  
10.00 - Secretaria Municipal de Saúde  
10 - Saúde  
301 - Atenção Básica  
1001 - Atenção Básica a Saúde  
2309 - Atendimento nas Clínicas Básicas e Posto de Saúde  
449052 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 50.000,00

10.00 - Secretaria Municipal de Saúde  
10.00 - Secretaria Municipal de Saúde  
10 - Saúde  
301 - Atenção Básica  
1009 - Gestão do Sistema de Saúde  
2039 - Manutenção dos Serviços Administrativos  
449052 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 50.000,00  
**Total ..... R\$ 180.000,00**

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 07 de maio de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 07 de maio de 2009.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Administração

### Decreto nº 2721 de 27 de abril de 2009

Dispõe sobre a regulamentação de permissão de serviços de transporte individual de passageiros, através de automóveis e utilitários de aluguel (Táxis e peruas), no Município de Cordeirópolis e dá providências correlatas.

**Carlos Cezar Tamiazo** - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 4430/08, datado de 29.12.2008.

**D e c r e t a :**

**Art. 1º** - O transporte individual de passageiros no Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, em automó-

veis e utilitários de aluguel (Táxis e peruas), constitui serviço de interesse público, que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, através de "ALVARÁ", até o limite de 01 (um) veículo para cada 1.300 (hum mil e trezentos) habitantes, sendo definidos como pontos fixos os seguintes locais: Terminal Rodoviário de Passageiros "Elizabete Krauter"; Câmara Municipal de Cordeirópolis (Jardim Modolo); Hospital e Maternidade de Cordeirópolis (centro); Centro de Saúde "Dalcy de Campos Toledo" (centro); Praça Nossa Senhora Aparecida (Jardim Planalto); Praça Rita Rodrigues Dias (Conjunto Habitacional São José II), Posto de Saúde "Lidia Benedito da Cruz" (Jardim Progresso), Pateo da Estação Ferroviária, Praça Santo Olivato (Jardim Bela Vista), Praça Padre Luis Stefanello (Bairro do Cascalho), observadas as disposições legais vigentes, bem como, tudo o que dispõe o art. 7º, inc. XXII, letra "e", da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, combinado com a Lei Municipal nº 1579/89, Capítulos "X" e "XI".

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, poderá criar tantos pontos de táxis, quantos forem necessários ao bem público, usando sempre o critério da proporcionalidade, conforme disposto no "caput" do artigo 1º desta Lei.

§ 2º - Os pontos de táxis, sendo permissão a título precário poderão ser transferidos de local ou extintos sumariamente, por conveniência do trânsito e a critério do Poder Executivo, art. 127, Lei nº 1579/89.

§ 3º - Nos pontos de táxis, fica terminantemente proibido, o desobedecimento ao previsto no art. 130 e seus incisos da

**Art. 2º** - A permissão para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros, só poderá ser concedida à pessoa física, motorista profissional autônomo, devidamente inscrito como tal no Instituto Nacional de Seguridade Social, e em dia com as obrigações previdenciárias e inscrito no Sindicato da Classe.

**Art. 3º** - A permissão para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros, será autorizado apenas para um veículo de propriedade de cada "permissionário", através de requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração - Serviço de Protocolo, Praça Francisco Orlando Stocco 35, centro em Cordeirópolis-SP.

§ 1º - Compete ao Serviço de Protocolo, formalizar Processo Administrativo, encaminhando ao Gabinete do Prefeito, para análise e parecer do Prefeito Municipal, e posterior envio a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, que encaminhará a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, para as providências, conforme disposto no "caput" do art. 4º deste decreto.

**Art. 4º** - Compete a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, ao receber Processo Administrativo efetuar fiscalização do local, e fornecer "alvará" de permissão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxis), aos permissionários e auxiliares autônomos, após apresentação de cópia (xerox) dos seguintes documentos:

- I. Certificado de propriedade do veículo, em nome do requerente, ou como promitente comprador do veículo e guia de IPVA do exercício quitada;
- II. Licença do veículo e sua vistoria pelo órgão competente;
- III. Carteira Nacional de Habilitação profissional, com validade em vigor;
- IV. Carteira de Identidade (RG);
- V. Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- VI. Atestado de residência;
- VII. Certidão negativa de débitos junto à fazenda pública municipal;
- VIII. Apresentar veículo compatível com o serviço, oferecendo condições de higiene e conforto;
- IX. Estar com o veículo equipado com taxímetro ou luminoso de identificação acoplado ao teto do veículo;
- X. Apólice de seguro do veículo, com cobertura total de colisão, incêndio, danos materiais, danos pessoais, morte e invalidez permanente, inclusive contra terceiros.
- XI. Certificado de Direção Defensiva.
- XII. Certificado de inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social.
- XIII. Certificado de inscrição no Sindicato da Classe.

§ 1º - Após elaboração do "Alvará", conforme disposto no "caput" deste artigo, deverá esta "Secretaria" encaminhar o Processo a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, para parecer jurídico.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, após análise encaminhará o Processo Administrativo a Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, para providências do Decreto de Permissão e Termo de Permissão de Uso de Logradouro Público.

§ 3º - Anualmente, ao renovarem os seus Alvarás, os permissionários deverão atualizar seu cadastro, apresentando a

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos; os documentos devidamente atualizados concernentes aos itens: I, II, III, VI, VII, VIII, IX e X.

**Art. 5º** - É facultado aos permissionários a cessão de seu veículo, em regime de colaboração, a até 02 (dois) auxiliares autônomos, desde que estes sejam devidamente credenciados pelo Sindicato da Classe, com a homologação do órgão de trânsito da Municipalidade, sendo expressamente proibido o arrendamento da permissão, implicando o ato na cassação da permissão do respectivo titular.

§ 1º - A autorização para o serviço de auxiliar autônomo será renovada anualmente, e necessariamente requerida pelo interessado dentro deste prazo e a juízo da municipalidade, sem o que será automaticamente cancelada.

§ 2º - Os auxiliares de autônomos deverão entregar, juntamente com a solicitação contida no "caput" deste artigo, cópia do contrato de trabalho celebrado com o "permissionário".

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação; através de seus setores competentes, providenciarão e manterão atualizado mapa do território do município de Cordeirópolis, onde constarão a localização dos pontos de táxis existentes no município.

**Art. 7º** - Os "permissionários" já autorizados e cadastrados na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento; deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, dotarem seus veículos dos componentes necessários (taxímetro ou luminoso de identificação acoplado ao teto do veículo), além dos documentos previstos no "caput" do art. 4º deste decreto, sob pena de cassação da licença para permissão da prestação dos serviços.

**Art. 8º** - Os "permissionários" deverão substituir seus automóveis e utilitários de aluguel (Táxis e peruas), sempre que o mesmo ultrapassar a 10 (dez) anos de uso, considerando-se o seu ano de fabricação.

**Art. 9º** - Sempre que houver vagas ou se aumentar o número de permissionários, a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos publicará edital de convocação aos interessados para preenchimento das mesmas, com prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10** - As vagas abertas serão preenchidas desde que o permissionário cumpra os seguintes requisitos:

- I. estar pessoal e diretamente no exercício da profissão;
- II. ter sua atividade de motorista profissional de táxi voltada para tal fim, como único ou principal meio de subsistência.

**Art. 11** - Será considerada falta grave praticada pelos "permissionários" ou seus "auxiliares":

- I. transportar passageiros com taxímetro defeituoso ou fora de funcionamento;
- II. violar taxímetro ou adotar meios que alterem seu funcionamento;
- III. cobrar acima da tabela aprovada ou quaisquer outras despesas;
- IV. retardar proposadamente a marcha do veículo ou procurar itinerários mais extensos ou desnecessários;
- V. dirigir com excesso de lotação;
- VI. recusar passageiros, salvo nos casos previstos em Lei;
- VII. transitar com o veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene ou conservação;
- VIII. efetuar transportes remunerado com veículo não licenciado para esse fim;
- IX. utilizar o veículo no transporte de passageiros por lotação, sem a devida autorização do órgão competente;
- X. não ter em seu poder o "alvará", quando em serviço;
- XI. recusar-se a exhibir à fiscalização, os documentos que lhe forem exigidos;

**Art. 12** - As infrações aos dispositivos da presente Lei, quando verificadas pelas autoridades competentes ou seus agentes, serão anotadas e comunicadas a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, com proposta de penalidade, devendo a punição constar da ficha de identificação do infrator.

**Art. 13** - As penalidades aplicáveis pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, por infrações aos dispositivos contidos nesta Lei, são:

- I. advertência por escrito;
- II. multa pecuniária no valor de 100 (cem) UFIRCO's;
- III. cassação definitiva da permissão.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de motorista auxiliar, a aplicação de qualquer penalidade será procedida de comunicação ao titular permissionário, para as providências cabíveis, tendentes a afastar o infrator.

**Art. 14** - Os recursos contra a imposição de penalidades deverão ser dirigidos ao órgão municipal competente, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação.

**Art. 15** - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, providenciará as obras e serviços de sinalização, demarcação do solo e manutenção periódica dos pontos de táxis fixados no território do Município

**Art. 16** - Fica assegurado, aos motoristas, que já exploram o serviço de táxis no município, o direito de obter o respectivo "Alvará", que será concedido pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, obedecidas as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 1579/89 (Institui o Código de Posturas do Município), com posteriores alterações.

**Art. 17** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 27 de abril de 2009, 61 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Jornal Oficial do Município de  
**Cordeirópolis**  
Órgão da Administração Pública Municipal

jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br

**EXPEDIENTE**

**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Henry Villela MTB 32.825  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino **Layout:** Eder Modanez  
**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Custo desta edição - R\$ 420,00

O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.  
Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP  
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Publicado e registrado no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 27 de abril de 2009.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Secretaria Municipal de Administração

### **Decreto nº 2723 de 27 de abril de 2009**

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Educação (C.M.E) de Cordeirópolis, conforme especifica.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

**Considerando** o que preceitua a Lei municipal nº 2289, de 03 de outubro de 2005, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação (C.M.E), de Cordeirópolis; e,

#### **D e c r e t a:**

**Art. 1º** – Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação (C.M.E) do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, os seguintes representantes:

#### **I – Representantes do órgão Municipal da Educação.**

Titular - José Adinan Ortolan  
Suplente - Cyriaco Antonio Hespagnol

Titular - Lourdes Aparecida Boteon Pio  
Suplente - Maria Aparecida Bragotto de Castro Wolf

#### **II – Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino.**

Titular - Glenda Stefania da Silva Menezes  
Suplente - Neusa Margarida Minatel

Titular - Cristina Forte Gomes  
Suplente - Geisa Cristina Chierice Panaggio

#### **III – Representantes de Pais de alunos.**

Titular - Renata Sobral Castellar de Lima  
Suplente - Adriana Cristina Tamiazi Tomazella  
Titular - Marcelo Andre Contin  
Suplente - Simone Tonon

Titular - Cheila de Alvarenga Silva  
Suplente - Audenise Leal Gonçalves do Carmo

#### **IV – Representantes de Diretores de Escolas.**

Titular - Glauciele Gonçalves da Silva Giardini  
Suplente - Reginalba Meneghin de Oliveira Peruchi

#### **V – Representantes de Professores e Diretores da Rede Estadual**

Titular - Rosana Pereira da Silva Mantoan  
Suplente - Vanderlei Francisco Fonoff

Titular - Edneia Rodrigues Simões Diório  
Suplente - Edna Godoi Zaia

#### **VI – Representante dos Funcionários das Escolas do Município.**

Titular - Angelo Luiz Ferreira  
Suplente - Zoraide Aparecida Vieira Cardoso Maaz

#### **VII – Representante de Entidade Estudantil.**

Titular - Juliana Cristinas Barandão  
Suplente - Joyce Caroline da Silva

#### **VIII – Representantes do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).**

Titular - Cássia de Moraes  
Suplente - Amanda Fernandes Lucke Marsola

#### **IX – Representantes da Educação Especial.**

Titular - Nadir de Castro Figueira  
Suplente - Lissandra Carolina da Silva Rampo

**Art. 2º** – Os representantes do órgão municipal de educação serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão, e os demais membros serão escolhidos por seus pares.

**Art. 3º** – O mandato dos Conselheiros terá duração de 3 (três) anos, admitida a recondução por uma única vez.

**Art. 4º** – O processo de renovação dos Conselheiros deverá ser tratado no regimento interno do Conselho.

**Art. 5º** - Os serviços prestados pelos membros designados através do artigo 1º deste decreto, não farão jus a nenhuma remuneração ou gratificação a qualquer título, sendo por conseguintes, considerados de alta relevância para o Município.

**Art. 6º** – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em sessão plenária, com um mínimo de 50% mais 1 de seus membros, para deliberar sobre matéria de sua competência de acordo com seu regimento.

**Parágrafo Único** - Poderão participar destas sessões qualquer pessoa com conhecimento na área de educação, com direito a voz, mas não a voto.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2480, de 08 de junho de 2007.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 27 de abril de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 27 de abril de 2009.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo - Chefe  
Secretaria Municipal de Administração

### **Decreto nº 2724 de 27 de abril de 2009**

Nomeia os membros para composição da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - do Conselho Municipal de Educação, conforme especifica.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO** – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, do artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando o que preceitua a Lei Municipal nº 2387, de 16 de abril de 2007, e da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.

#### **D e c r e t a:**

**Art. 1º** - Fica composta a Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Conselho Municipal de Educação no âmbito do Município de Cordeirópolis, nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2387, de 16 de abril de 2007, pelos representantes a seguir nomeados:

#### **I - Representantes do Órgão Municipal da Educação.**

Titular: Maria Aparecida Bragotto de Castro Wolf.  
Suplente: Cyriaco Antonio Hespagnol

#### **II - Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino**

Titular: Glenda Stefania da Silva Menezes  
Suplente: Cristina Forte Gomes

#### **III - Representantes de Pais de Alunos**

Titular: Renata Sobral Castellar de Lima  
Suplente: Adriana Cristina Tamiazi Tomazella

Titular: Marcelo André Contin  
Suplente: Simone Tonon.

#### **IV - Representantes de Diretores de Escola Municipal**

Titular: Glaucielie Gonçalves da Silva Giardini  
Suplente: Reginalda Meneghin de Oliveira Peruchi

**V - Representantes dos Servidores Técnico-Administrativo**

Titular: Ariena Cristina Geniselli  
Suplente: Sonelli Aparecida B. de Souza

**VI - Representantes dos Estudantes do EJA**

Titular: Adão Santo de Faria  
Suplente: Maria das Graças Moreira de Mello

**VII - Representantes do Conselho Tutelar**

Titular: Denise Batistela  
Suplente: Cláudia F. Miranda

**VIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME**

Titular: Nadir de Castro Figueira  
Suplente: Angelo Luiz Ferreira

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado.

§ 2º - Os membros de que trata o "caput" deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 3º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas municipais deverão ser diretores ou vice-diretores escolhidos por seus pares.

§ 4º - Os representantes de pais e alunos deverão ser eleitos entre os pais membros dos Conselhos de Escola da Rede Municipal de Ensino.

§ 5º - Os representantes dos alunos deverão ser escolhidos num processo eleitoral entre os alunos da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - O mandato dos membros da Câmara será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

**Art. 3º** - O exercício das funções dos membros da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Conselho Municipal de Educação no âmbito do Município de Cordeirópolis, ora nomeados não será remunerada, portanto, sem ônus ao Município, sendo considerados relevantes ao serviço público municipal.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, o Decreto nº 2555, de 16 de janeiro de 2008.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 27 de abril de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 27 de abril de 2009.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Administração

**Decreto nº 2736 de 04 de maio de 2009**

Nomeia e credencia a "Equipe" do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 077, de 23.12.03, conforme especifica.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO** – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

**Considerando** o disposto no artigo 5º da Lei Municipal Complementar nº 077, de 23.12.2003, (com posterior alteração); e,

**Considerando** finalmente o disposto no Processo Administrativo nº 1202/09, datado de 04 de maio de 2009.

**D e c r e t a:**

**Art. 1º** - Fica nomeada e credenciada a "Equipe" do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária do município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Lei

Municipal Complementar nº 077, de 23.12.2003 (com posterior alteração).

**Art. 2º** - A "Equipe" de que trata o "caput" do art. 1º deste Decreto, será composta dos seguintes servidores abaixo relacionados

**I) - Profissionais do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária**

- a) - Fernanda Aparecida Leme F. de Freitas - RG 30.149.484-8 - Agente de Saúde Coletiva.
- b) - Gilberto Peruchi – RG nº 5.374.230-8 – Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos
- c) - Genésio da Silva – RG nº 9.197.389 – Motorista
- d) - Ivana Maria Togni Gonçalves – RG nº 13.267.515 – Consultor Técnico em Planejamento
- e) - Marcos Aparecido Tonelotti – RG nº 13.382.884 – Secretário Municipal de Planejamento e Habitação
- f) - Adriano Victor - RG nº 26.800.657-X - Biólogo
- g) - Nayara Maria Belini - RG 34.952.161-X - Enfermeira.
- h) - Valter Sebastião dos Santos - RG nº 14.096.055-7 - Enfermeiro
- i) - Rosa Maria Giroto Pereira – RG nº 6.123.600 – Agente Sanitário.
- j) - Tais de Michelli Cordeiro - RG 27.768.470-5 - Fonoaudióloga.
- l) - Valmir Sanches - RG 16.661.454 - Auxiliar de Engenheiro.
- m) - Vilma Terezinha Thomaz - RG 24.757.036-9 - Assistente Social.

**II - Coordenador do Grupo de Vigilância Sanitária**

- a) - Vanderlei Ocimar Marangon - RG 13.267.513 - Engenheiro Civil chefe.

**III - Secretaria Municipal de Saúde.**

- a) - Kelen Cristina Ramo Carandina – RG nº 25.206.968-7 - Secretaria Municipal de Saúde

**IV) - Prefeito Municipal**

- a) - Carlos Cezar Tamiazo – RG nº - 4.321.210 – Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

**Art. 3º** - A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida e distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a contar de 1º de abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 04 de maio de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração da Municipalidade. Publicado, e registrado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 04 de maio de 2009.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo - chefe  
Secretaria Municipal de Administração

**Decreto nº 2737 de 04 de maio de 2009**

Regulamenta funções temporárias, o processo seletivo simplificado de contratação e o dispêndio relativo às funções de instrução em várias modalidades do Projeto Construindo o Amanhã e dá providências correlatas.

**CARLOS CESAR TAMIAZO**, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, combinado com o que consta nas Leis Municipais 2.237/2005 e 2.559/2008.

Considerando a necessidade de implementar oficinas sociais com vistas a incrementar e diversificar a fonte de renda familiar;

**Considerando** a necessidade de assegurar o direito do cidadão ao conhecimento, a cultura e trabalhos manuais;

**Considerando** que o Poder Público tem o dever de implementar políticas de desenvolvimento econômico e social, com vistas a promover o bem estar do cidadão;

**Considerando** que a Prefeitura Municipal não dispõe de instrutores de cursos em seu quadro permanente, já que trata-se de um programa social específico e com periodicidade variável e temporária;

**D e c r e t a:**

**Art. 1º** - Ficam criadas as seguintes funções públicas temporárias, em razão da transitoriedade do Programa Construindo o Amanhã, conforme nomenclatura, quantidade de vagas, carga horária semanal e salário, respectivamente:

Nomenclatura das funções	Vagas	Carga horária semanal	Remuneração mensal
Instrutor de Yoga	01	06	465,00
Instrutor de Corte e Costura	01	16	700,00
Instrutor de Manicure e Pedicure	01	10	580,00
Instrutor de Pintura em Tecidos	01	12	640,00
Instrutor de Tricô, Crochê em Agulha e Grampo	01	16	650,00
Instrutor de PatchWork,	01	06	465,00
Instrutor de Cabeleireiro	01	18	800,00
Instrutor de Panificação	01	36	465,00
Instrutor de Decopage em Madeiras	01	27	465,00
Instrutor de Coral,	01	06	465,00

**Parágrafo Único** – As funções temporárias terão como atribuições o desenvolvimento de atividades, instrução e qualificação profissional dos alunos à matéria a qual está identificado, sendo certo que para cada modalidade será exigida a qualificação profissional adequada e o nível de escolaridade pertinente, mediante estipulação de pré-requisitos no edital de seleção.

**Art. 2º** - Fica o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizado a abrir Processo Seletivo Simplificado, para contratação de Instrutores de cursos em várias especialidades, conforme definido no artigo anterior, que serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e de acordo com as instruções especiais do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º** - As contratações de que trata o artigo 2º dar-se-á, por prazo determinado, na ordem de classificação, e na medida das necessidades, dos interesses e duração do Programa Construindo o Amanhã, limitadas ao prazo de 15 de dezembro de 2009.

**Art. 4º** - Para cobrir as despesas e demais custos dos trabalhos de instrução das oficinas sociais para aprendizagem e desenvolvimento de mão de obra, fica a Secretaria Municipal de Promoção Social autorizada a despesar recursos do Orçamento Municipal de 2009, no valor anual de R\$ 52.532,44 (cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

**Art. 5º** - A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, terá a incumbência de fazer a divulgação e acompanhamento de todo o processo, decidindo sobre eventuais recursos, impugnações e dar publicidade de todos os atos, principalmente o resultado final no Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis, sendo composta por: Presidente - Edirlaine Theodoro de Lima Apolinário e membros: Andréia Oliveira e Cláudia Cristina Froes.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal e suplementa a seguinte dotação orçamentária:

08.00 – Secretaria Municipal de Promoção Social  
08.01 - Secretaria Municipal de Promoção Social  
11 – Trabalho  
333 – Empregabilidade  
4003 – Atenção ao Trabalhador  
2300 – Qualificação para o Trabalho e Geração de Renda  
339036 – Outros Serviços de Pessoas Físicas ..... R\$ 43.082,44

**Art. 7º** - A cobertura do crédito adicional suplementar ora aberto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

08.00 – Secretaria Municipal de Promoção Social  
08.01 - Secretaria Municipal de Promoção Social  
08 – Assistência Social  
244 – Assistência Comunitária  
4002 – Assistência a População Carente  
2129 – Atendimento a Famílias Carentes  
339032 – Material para Distribuição Gratuito ..... R\$ 43.082,44

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 04 de maio de 2009, 61 da Emancipação Política

Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 04 de maio de 2009.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Administração

### **Portaria nº 7269-A de 07 de abril de 2009**

Concede Licença-Gestante a servidora, lotada no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde da Municipalidade, conforme específica.

**Carlos Cezar Tamiazo** – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. VIII e XIX, art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

**Considerando** - o que dispõe o Memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que passa a fazer parte integrante desta Portaria.

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** - Fica concedida a contar de 05 de março de 2009, Licença-Gestante, a servidora Sra. Adriana Sato Coelho de Oliveira, portadora do RG nº 22.684.296-4, lotada no emprego público de Médica Pediatra – Quadro de Pessoal Celetista da Secretaria Municipal de Saúde da Municipalidade - pelo período de 05.03. a 02.07.2009, nos termos do inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 05 de março de 2009, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 07 de abril de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa – Secretaria Municipal de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 07 de abril de 2009.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Secretaria Municipal de Administração

### **Portaria nº 7277 de 22 de abril de 2009**

Dispõe sobre a substituição de Almoxarife - da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Municipalidade, conforme específica.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO** - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos VIII e XIX, do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

**Considerando** o que dispõe o memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração da Municipalidade, o qual passa a fazer parte integrante desta Portaria.

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor Sr João Paulo Fassis - Auxiliar Administrativo, para substituir por motivo de férias a Sra. Teresa Conceição Rinaldi Rodrigues (Almoxarife), ambos lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Municipalidade, no período de 22.04 a 1º.05.2009 - 10 (dez) dias, e exercer e responder pelo emprego público de Almoxarife, com percepção de remuneração correspondente a da titular.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 22 de abril de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 22 de abril de 2009.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Administração

### **Portaria nº 7278 de 30 de abril de 2009**

Dispõe sobre a substituição da (Agente de Contabilidade) - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Municipalidade, conforme especifica.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO** - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos VIII e XIX, do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

**Considerando** o que dispõe o memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração da Municipalidade, o qual passa a fazer parte integrante desta Portaria.

#### **R e s o l v e:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor Sr Clebison Edmar Donizete Pedronesi - Auxiliar Administrativo, para a contar de 1º de maio de 2009, substituir por prazo indeterminado a Sra. Maria Vane Tonelotti Giardini (Agente de Contabilidade), ambos lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Municipalidade, com percepção de remuneração correspondente a da titular.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 30 de abril de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 30 de abril de 2009.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Administração

### **Portaria nº 7279 de 30 de abril de 2009**

Concede Licença-Gestante a servidora, lotada no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade, conforme especifica.

**Carlos Cezar Tamiazo** - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. VIII e XIX, art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

**Considerando** - o que dispõe o Memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que passa a fazer parte integrante desta Portaria.

#### **R e s o l v e:**

**Art. 1º** - Fica concedida a contar de 1º de maio de 2009, Licença-Gestante, a servidora Sra. Márcia Teixeira dos Santos, portadora do RG nº 30.687.025, lotada no emprego público de Auxiliar de serviços Gerais - Quadro de Pessoal Celetista da Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade - pelo período de 1º.05. a 28.08.2009, nos termos do inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 30 de abril de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 30 de abril de 2009.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Secretaria Municipal de Administração

### **Portaria nº 7280 de 30 de abril de 2009**

Dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora dos Festejos Alusivos ao Aniversário do Município de Cordeirópolis, conforme especifica.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO** - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

**Considerando** que no período de 04.05 a 1º.07.2009, será organizado os festejos alusivos a comemoração do 61 Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Cordeirópolis; e,

**Considerando** que por conseguinte esse mês é muito representativo para o Município de Cordeirópolis, em razão dos valores cívicos e democráticos.

#### **R e s o l v e:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para compor a Comissão Organizadora dos Festejos Alusivos aos 61 Aniversário do Município de Cordeirópolis, no período de 04.05 a 1º.07.2009, os seguintes cidadãos:

Presidente: José Adinan Ortolan  
Vice Presidente: Lourdes Aparecida Boteon Pio  
Tesoureiro: João Batista de Mattos  
Secretário: Maria Aparecida Bragotto de Castro Wolf  
Membros: Francislene Ramo Fabris  
Nivaldo Pereira de Menezes  
Cyriaco Antonio Hespagnol  
José Aparecido Benedito

**Art. 2º** - Os serviços prestados pelos membros da "Comissão", não serão remunerados a qualquer título, sendo, por conseguinte, considerados de alta relevância, e o seu exercício é, considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às reuniões ou outras participações de interesse da Comissão.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 30 de abril de 2009, 61 da Emancipação Política-Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 30 de abril de 2009.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Administração

**Edital de Convocação - Edital 001/2008**

Dispõe sobre convocação de candidatos habilitados e classificados no processo seletivo conforme dispõe o edital de nº 001/2008, conforme especifica:-

**Carlos Cezar Tamiazo**, prefeito do município de Cordeirópolis, estado de São Paulo, usando das atribuições legais :

**R e s o l v e :**

**I** - Pelo presente, fica convocados, conforme discriminado abaixo, para comparecer, no período de 08/05/2009 a 13/05/2009 na Seção do Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35 os candidatos habilitados e classificados no concurso edital 001/2008 de 29.04.2008 - motorista, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

Nome	Motorista	Classificação
Jonas Ramos		14º lugar
Benedito Camilo Medeiros		15º lugar

**II** - Se os candidatos se acharem impossibilitados de comparecer, poderão fazer-se representar por seu procurador devidamente credenciado.

**III** - O não comparecimento dos candidatos convocados implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação no processo seletivo em apreço, para efeito de ingresso.

**IV** - Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente aos interessados, em seu próprio domicílio.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 07 de maio de 2.009.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, 07 de maio de 2009.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Departamento de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou Termos de Rescisão de Contratos de prestação de serviços por tempo determinado, nos moldes do que abaixo se resume:

Termo de rescisão ao Contrato nº 050/2008  
Objeto: Prestação de Serviços de Agente Comunitário de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde  
Data: 29/04/2009  
Contratada: Luciana Roberta Sala de Oliveira  
Processo Seletivo: 001/2008

Termo de rescisão ao Contrato nº 068/2008  
Objeto: Prestação de Serviços de Agente Comunitário de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde  
Data: 30/04/2009  
Contratada: Juliana Fernandes de Moura Alvarenga  
Processo Seletivo: 001/2008

Coordenadoria de Recursos Humanos  
Secretaria Municipal de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para

conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

Objeto: Termo de Prorrogação de Prazo 84/2008  
Contrato: 002/2007  
Data: 30/12/2008  
Contratado: José Álvaro Sgobin  
Valor Global Estimado: R\$ 5.076,00  
Prazo: 01/01/2009 a 31/12/2009

Objeto: Termo de Aditamento 08/2009  
Contrato: 015/2008  
Data: 31/03/2009  
Contratado: Vitória Construções Ltda.  
Valor Global Estimado: R\$ 21.899,66  
Prazo: 30/04/2009

Objeto: Obras e serviços de ampliação, reforma e adequação do prédio da EE Odécio Lucke  
Contrato: Nº. 021/2009  
Data: 20/03/2009  
Licitação: Tomada de Preços 14/2008  
Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis  
Contratada: BONK Engenharia e Construções Ltda.  
Valor: R\$ 290.788,68

**Edital de Convocação - Edital 001/2008**

Dispõe sobre convocação de candidata habilitada e classificada no processo seletivo conforme dispõe o edital de nº 001/2008, conforme especifica:

**Carlos Cezar Tamiazo**, prefeito do município de Cordeirópolis, estado de São Paulo, usando das atribuições legais:

**R e s o l v e :**

**I** - Pelo presente, fica convocada, conforme discriminado abaixo, para comparecer, no período de 14/05/2009 a 19/05/2009, na Seção do Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, a candidata habilitada e classificada no concurso público edital 001/2008, de 29/04/2008 - oficial de compras, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

Nome	Oficial de Compras	Classificação
Ana Paula Batista		1º lugar

**II** - Se a candidata se achar impossibilitada de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador devidamente credenciado.

**III** - O não comparecimento da candidata convocada implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação no processo seletivo em apreço, para efeito de ingresso.

**IV** - Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente à interessada, em seu próprio domicílio, por escrito.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 13 de maio de 2.009.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, 13 de maio de 2009.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Departamento de Administração

**Edital n.º 001/2009 – Concorrência Pública**

Objeto – Aquisição, por fornecimento parcelado e a pedido, de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. A sessão de abertura dos Envelopes nº 1 (Documentação), inicialmente marcada para 11/05/2009, fica prorrogada para 17/06/2009 às 14:00 hs.

Informações: Os interessados deverão se dirigir ao Departamento de Suprimentos, sito à Praça Francisco Orlando Stocco, 35, de Segunda à Sexta feira das 12:00 às 17:00 hs, onde se acha à disposição o Edital completo.

Cordeirópolis, 12 de Maio de 2009.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal

Jerson Adilson Rivabem  
Diretor Departamento Suprimentos

**ATOS OFICIAIS DO  
SAAE****EXTRATO DE TERMO  
REAJUSTE DE PREÇO**

Termo de Reajuste de Preço ao Contrato nº 11/06 – 24/03/06  
Licitação: Tomada de Preços nº 01/06  
Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS  
Contratada: CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.  
Objeto: prestação de serviços de orientação e apoio à gestão governamental.  
Valor Mensal: R\$ 8.066,24 (oito mil e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos).  
Data da Assinatura do Termo de Reajuste: 15 de abril de 2009.

**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
Diretor Presidente do SAAE

**EXTRATO DE TERMO  
REAJUSTE DE PREÇO**

Termo de Reajuste de Preço ao Contrato nº 05/05  
Licitação: Convite nº 02/05  
Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS  
Contratada: SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
Objeto: prestação de serviços de assessoria jurídica.  
Valor Mensal: R\$ 3.586,27 (três mil e quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos).  
Data da Assinatura do Termo de Reajuste: 27 de abril de 2009.

**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
Diretor Presidente do SAAE

**ATOS OFICIAIS DO PODER  
Legislativo**

**Decreto Legislativo nº 3, de 13 de maio de 2009**  
(Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2009, do vereador Alceu da Silva Guimarães)

Dá denominação ao prêmio criado pelo Decreto Legislativo nº 7, de 31 de outubro de 2007.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica denominado "Irineu de Souza Loureiro" o prêmio de reconhecimento cultural criado pelo Decreto Legislativo nº 7, de 31 de outubro de 2007.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 13 de maio de 2009.

**SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Presidente

Publicado no Plenário "Vereador Irio Alves", em 13 de maio de 2009.

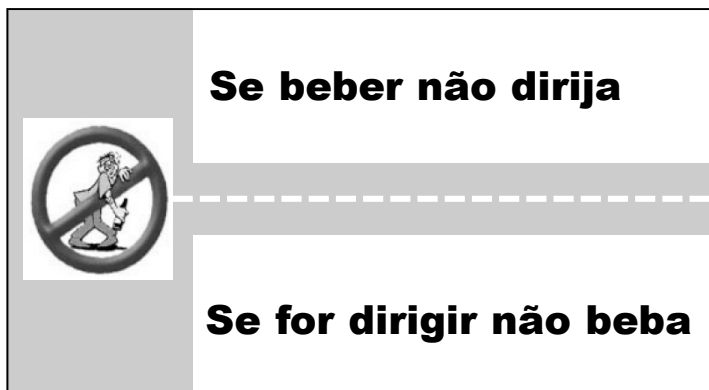


**Campanha do Agasalho**


de 02 de Maio á 02 de junho de 2009

Postos de arrecadação:  
Bancos, Comércio e outros.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE CORDEIRÓPOLIS



**Se beber não dirija**



**Se for dirigir não beba**



**MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM 7ª Delegacia de Serviço Militar

**COMUNICADO**

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

01. ALEX BAIA DE OLIVEIRA
02. EDSON APARECIDO COELHO DOS SANTOS
03. EDVALDO RODRIGUES MATIAS
04. EVERTON DIAS DOS SANTOS
05. FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA

Márcia Ap. Fernandes Lucke  
Secretária da JSM/045

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**  
**- PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO -**

- Paço Municipal "Antonio Thirion"

- Postos de Saúde

- Câmara Municipal

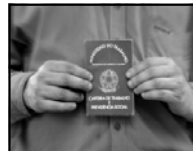
- Autarquias:

- Assessoria de Imprensa da Prefeitura

H. M. C.  
S. A. A. E.

- Biblioteca Municipal

- Bancas de Jornais da cidade



**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**  
**Balcão de Empregos**  
**Vagas**

**Vagas**

**Operador de Caldeira** - (Com experiência, e curso na área, idade mínima de 21 anos).  
**Profissional com experiência em Solda** - (Com experiência, e curso na área, idade mínima de 21 anos).

**Vagas em Cerâmica**

**Analista Fiscal** - (Masculino, com experiência na área e 21 anos).  
**Auxiliar de Almoxarifado** - (Masculino, experiência mínima de 06 meses).  
**Auxiliar de Faturamento** - (Masculino, com experiência e cursos na área de contabilidade)  
**Mecânico de Manutenção** - (Experiência em cerâmica)  
**Porteiro** - (Ensino Fundamental, disponibilidade de horário, acima de 21 anos, com experiência mínima de 01 ano em carteira).  
**Técnico Segurança do Trabalho** - (Curso concluído e experiência).

**O Balcão de Empregos comunica o novo horário de atendimento:**  
**Segunda à Sexta-feira das 8:00 às 14:00 horas.**

O Balcão de Empregos está localizado à Rua Visconde do Rio Branco, 127 - Centro. Currículos podem ser entregue diretamente no Balcão de Empregos. O Balcão possui um Sistema exclusivo e Informatizado para Cadastro de Currículos pela Internet sendo este o canal oficial de Cadastro no Sistema e totalmente seguro. Acesse o Site da Prefeitura ([www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)), clicando no botão (link) do Sistema do Balcão de Empregos ou digitando este endereço em seu navegador: <https://201.91.0.20/bde>.